



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 994/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 142/2025, do Executivo, “**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

REGIME: URGÊNCIA (45 DIAS)

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **13/10/2025**

Sala das Sessões em **13/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 142/2025 – PROCESSO 994/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 10 de outubro de 2025.

OF/GP. nº 318/2025

Proc. nº 2025/01/0058

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida norma autorizou, à época, a doação de áreas pertencentes ao Município de Conchal à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade de manter o funcionamento da então Escola Estadual de Primeiro Grau “Giacomo Corte”, localizada no Parque Industrial.

Conforme consta do Ofício nº 58/2025 – Secretaria Municipal de Educação de Conchal, de 6 de maio de 2025, e do Ofício nº 578/2025 – SEDUC/Mogi Mirim, emitido pela Dirigente Regional de Ensino, a doação autorizada pela Lei nº 1.006/1995 jamais chegou a ser efetivada pelo Governo do Estado, permanecendo as áreas sob domínio do Município de Conchal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

O referido ofício estadual esclarece que a construção do prédio foi realizada pela própria Prefeitura Municipal, no ano de 1968, e que não há registro de intervenções com recursos estaduais nem de transferência de propriedade à Fazenda do Estado. Dessa forma, o Governo do Estado reconheceu que nenhuma ação é necessária por sua parte e recomendou expressamente ao Município a revogação da referida Lei Municipal, para regularização dominial.

Cumpre-nos destacar, que o prédio da antiga Escola “Giacomo Corte”, localizado no Parque Industrial, foi desativado após a construção da outra unidade escolar situada na Rua Santa Catarina, que passou a abrigar os alunos e servidores da antiga escola.

Desde então, o imóvel original encontra-se sem utilização, situação que tem gerado preocupação do Poder Executivo, dos Vereadores e dos moradores do entorno, em razão do estado de abandono, risco de invasão e deterioração estrutural do prédio.

Ciente dessa realidade e movido pelo interesse público, o Poder Executivo propõe a revogação da Lei nº 1.006/1995, de modo a permitir que seja dada nova finalidade pública ao local, dando destino adequado e socialmente útil àquele patrimônio.

Ressalta-se que o bairro Parque Industrial, onde se localiza o imóvel, é densamente populoso e carece de espaços adequados de lazer e de infraestrutura esportiva, demanda antiga e constantemente manifestada por seus moradores e por esta Casa Legislativa. Diante dessa realidade, o Município pretende buscar parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação de equipamentos públicos de lazer e esporte no local, de modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

recuperar a área hoje ociosa e devolvê-la à comunidade, cumprindo assim sua função social e promovendo melhor qualidade de vida à população.

Assim, a presente iniciativa visa regularizar a situação jurídica do imóvel, solucionar uma preocupação compartilhada entre o Executivo, o Legislativo e a comunidade, e assegurar que a área se torne um espaço adequado para o convívio dos moradores, cumprindo sua função social em benefício da coletividade conchalense.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Álvaro Ribeiro 310 – Centro
CONCHAL/SP CEP: 13835-000 - Telefone (19)3866-8000
E-MAIL: educacao@conchal.sp.gov.br

12

Conchal (SP), 6 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 58/2025

Ilustríssima

EDNA REGINA GALLANO DE CAMPOS

Dirigente Regional de Ensino de Mogi Mirim

Assunto: Solicitação de análise de viabilidade de devolução dos lotes doados para a instalação da Escola “Giácomo Corte” ao Município de Conchal.

Ilma. Senhora Dirigente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Douta Diretoria Regional de Ensino a análise de viabilidade de devolução à Municipalidade de Conchal dos lotes originalmente doados à Fazenda do Estado de São Paulo para a instalação da Escola Estadual “Giácomo Corte”, nos termos da Lei Municipal nº 1.006, de 22 de setembro de 1995.

Informamos que, com a municipalização da referida unidade escolar, esta passou a ser gerida pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que o imóvel correspondente foi formalmente cedido ao Município.

Entretanto, em razão da necessidade de reforma estrutural no prédio escolar, as atividades letivas foram descontinuadas e os alunos devidamente realocados para outras unidades da rede municipal, conforme registrado em ofício encaminhado a essa Diretoria de Ensino no ano de 2022.

Cumpra esclarecer que, por indisponibilidade orçamentária, a mencionada reforma não foi iniciada, mantendo-se o imóvel desocupado desde então. Tal condição tem exposto o prédio ao risco de invasão por moradores em situação de rua e ao uso indevido por usuários de entorpecentes, o que agrava ainda mais o quadro de abandono.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Álvaro Ribeiro 310 – Centro
CONCHAL/SP CEP: 13835-000 - Telefone (19)3866-8000
E-MAIL: educacao@conchal.sp.gov.br

35

Paralelamente, destacamos que estudos de planejamento urbano indicam expressivo crescimento populacional na região do bairro Jardim Bela Vista, impulsionado pela criação de novos loteamentos e pela construção de moradias por meio de Programas Governamentais. Tal cenário contrasta com a estagnação demográfica observada na área onde se encontra o imóvel da antiga Escola “Giácomo Corte”, tornando inviável qualquer proposta de reativação da unidade escolar naquele local.

Ressalta-se, ainda, que parte das instalações da Escola Municipal “Antônio Agostinho Batista”, localizada no bairro Jardim Bela Vista, encontra-se atualmente cedida à Secretaria Municipal de Saúde para abrigar provisoriamente a Divisão de Vigilância Sanitária. A transferência definitiva dessa Divisão para o imóvel desativado da antiga Escola “Giácomo Corte” permitiria não apenas a ampliação do atendimento educacional na região, em razão da devolução dos espaços escolares hoje ocupados, como também a expansão dos serviços de saúde vinculados ao Centro Médico “Nelson Salomé”, sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, diante do explanado e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a essa Diretoria Regional de Ensino a análise da viabilidade de devolução dos lotes originalmente doados ao Município de Conchal, a fim de possibilitar sua afetação a novas finalidades de utilidade pública.

Para melhor visualização do exposto, encaminhamos: **i.** Lei Municipal nº 1.006, de 22 de Setembro de 1995; **ii.** Espelho do Cadastro do imóvel mencionado; imagem aérea do imóvel; **iii.** Resumo do Imóvel inserido no CPI - Conselho do Patrimônio Imobiliário; **iv.** Matrículas nº 4.736, 24.095, 24.096, 24.097, 24.104, 24.105, 24.106 e 34.260 do CRI de Mogi Mirim.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Serviço de Obras e Manutenção Escolar Mogi Mirim

Ofício nº 578/2025-SEDUC-MGM

Mogi Mirim, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeitura Municipal de Conchal
End.: Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro - Conchal/SP

Assunto: Solicita providências relativas a imóvel

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 015.00136131/2025-12.

Após análise do "Ofício OF/SE nº 13/2025 (0056169122)" e do "Ofício externo 58/2025 PM Conchal (0069664659)", nos quais a Prefeitura de seu município solicita a recuperação de dois imóveis que foram cedidos à Fazenda do Estado para instalação da EE Giacomo Corte, posteriormente municipalizada e denominada EMEF Giacomo Corte, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE concluiu que, apesar da lei municipal autorizar a doação à Fazenda do Estado (0069666028), sua efetiva transferência de dominialidade não foi concluída. A entidade responsável pela construção do prédio em referência foi a Prefeitura em 1968 e não há registro de intervenções realizadas com recursos estaduais.

Sendo assim, conforme exposto no "Despacho de encaminhamento CEPAT-URE (0077798374)", considerando que os lotes que compõem a área pleiteada pelo Município são de sua propriedade, cujo prédio foi erigido às suas expensas onde não foram realizadas benfeitorias ou acessões por parte do Estado que resultassem no aumento da área construída, conclui-se que nenhuma ação é necessária por parte do Estado.

Dessa forma, em atendimento ao referido Despacho, vimos através deste Ofício, solicitar que a **Prefeitura Municipal de Conchal tome ciência acerca do processado** e que o município, s.m.j., **proceda com a revogação da "Lei 1006/1995 (0069666028)"**, que autorizou a doação à Fazenda do Estado.

EDNA REGINA GALLANO DE CAMPOS
Coordenador - Dirigente Regional de Ensino
Unidade Regional de Ensino Mogi Mirim

Ofício nº 578/2025-Solicita providências relativas a imóvel (0081597385) SEI 015.00136131/2025-12 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por Edna Regina Gallano De Campos, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, em 09/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081597385** e o código CRC **46292A92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. CM. Nº **/2025**

PROJETO DE LEI Nº **/2025**

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.006, de 22 de setembro de 1995, que autorizou a doação de áreas de terras à Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à instalação da Escola Estadual de Primeiro Grau “Giacomo Corte”.

Art. 2º - Permanecem as áreas referidas sob domínio do Município de Conchal, que poderá destiná-las a outros fins de interesse público, conforme planejamento administrativo municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de outubro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal